

AO EXPEDIENTE DO DIA
de 05 de 2007
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA

03 05 2007
Secretaria Legislativa

Mensagem nº 023

João Pessoa, 03 de maio de 2007

PROJETO DE LEI Nº: 124107

Senhor Presidente,

Venho submeter à apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa o Projeto de Lei anexo, que cria unidade escolar nesta Capital e a denomina de Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Severino Dias de Oliveira – Mestre Sivuca.

Inicialmente, venho asseverar a importância do Maestro Sivuca, que marcou o Século XX, sendo, a um só tempo, instrumentista, arranjador, compositor, produtor, músico e, principalmente, um indutor de cultura.

Além disso, a originalidade do músico o tornou um dos artistas mais respeitados, além de um incansável defensor da arte e das raízes paraibanas, nordestinas e brasileiras.

Sendo o “Poeta do Som”, o cidadão Severino Dias de Oliveira legou ao Brasil e ao mundo uma obra que o consagrou como um dos maiores músicos da Paraíba, com a naturalidade e a firmeza de um verdadeiro gênio. Assim, é imperioso que o Estado da Paraíba faça uma justa homenagem a seu filho que levou ao Brasil e ao Mundo a sua arte e a sua cultura.

No âmbito das ações que o Governo do Estado está desenvolvendo para o fortalecimento da educação, encontra-se a criação de escolas, ampliando a Rede Estadual de Ensino, e oferecendo um ensino com mais qualidade. 

A Sua Excelência o Senhor
ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
João Pessoa – PB





ESTADO DA PARAÍBA



São essas, pois, as razões que me fazem trazer à consideração de Vossa Excelência e de seus pares o Projeto de Lei em apreço, ao passo que solicito a sua análise em regime de urgência, bem como a oportuna aprovação plenária.

Colho o ensejo, ainda, para externar a mais alta expressão de apreço e de consideração a Vossa Excelência e aos nobres pares, nesse Poder Legislativo Estadual.

Atenciosamente,


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador



ESTADO DA PARAÍBA



Projeto de Lei nº 124 João Pessoa, de de 2007

Cria e denomina unidade escolar, no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada, no Estado da Paraíba, uma unidade escolar da rede pública estadual, localizada no Bairro Cidade Verde, em João Pessoa – PB, com o Porte 5-A, a qual passará a denominar-se de Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Severino Dias de Oliveira – Mestre Sivuca.

Art. 2º Ficam criados, para o funcionamento da unidade escolar em referência, os seguintes cargos, com a remuneração constante no Anexo II da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007:

- a) 01 (um) Diretor, Símbolo CDE-9;
- b) 01 (um) Vice-Diretor, Símbolo CVE-9;
- c) 01 (um) Secretário, Símbolo SDE-9;

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado da Educação e Cultura adotar as medidas administrativas necessárias, objetivando o funcionamento da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Severino Dias de Oliveira – Mestre Sivuca.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 8.059, de 05 de julho de 2006, e demais disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de de 2007; 119º da Proclamação da República.

APROVADO EM *único* TURNO

EM 09, 05, 2007

Cássio Cunha Lima
CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. _____ sob o nº _____
Em 03 / 05 / 2007
Pi Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 04 / 05 / 2007
Pi Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 08 / 05 / 2007
[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 07 / 05 / 2007
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___ / ___ / 2007.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___ / ___ / 2007

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___ / ___ / 2007

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em ___ / ___ / 2007

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ / 2007
Parecer _____
Em ___ / ___ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (UNICO) Turno
Em 08 / 05 / 2007
[Signature]

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em ___ / ___ / 2007.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 51/2007

João Pessoa, 08 de maio de 2007.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 124/2007 de sua autoria, que “Cria e denomina unidade escolar, no Estado da Paraíba, e dá outras providências”.

Atenciosamente,


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 51/2007
PROJETO DE LEI Nº 123/2007
AUTORIA: DO PODER EXECUTIVO

Cria e denomina unidade escolar, no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, no Estado da Paraíba, uma unidade escolar da rede pública estadual, localizada no Bairro Cidade Verde, em João Pessoa – PB, com o Porte 5-A, a qual passara a denominar-se de Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Severino Dias de Oliveira – Mestre Sivuca.

Art. 2º- Ficam criados, para funcionamento da unidade escolar em referência, os seguintes cargos, com a remuneração constante no Anexo II da Lei nº 8.186. de 16 de março de 2007:

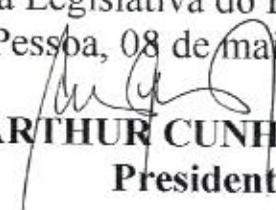
- a) 01 (um) Diretor, Símbolo CDE-9;
- b) 01 (um) Vice-Diretor, Símbolo CVE-9;
- c) 01 (um) Secretário, Símbolo SDE-9;

Art. 3º - Compete à Secretaria de Estado da Educação e Cultura adotar as medidas administrativas necessárias, objetivando o funcionamento da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Severino Dias de Oliveira – Mestre Sivuca.

Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 8.059, de 05 de julho de 2006. e demais disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 08 de maio de 2007.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente